


RECEBEMOS DE PANTANAL VEÍCULOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.001.975
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

PANTANAL VEÍCULOS LTDA SH/SUL QD. 06 CJ A BL B LOJA 19 TERREO HOTEL TRYP CONVENTION, 19 - BRASIL 21 - ASA SUL, Brasília, DF - CEP: 70316000 - Fone/Fax: 6132250071	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5317 1007 3193 2300 0191 5500 1000 0019 7510 0972 2050 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	N° 000.001.975 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170036105530 - 02/10/2017 16:36

NATUREZA DA OPERAÇÃO LOCAÇÃO DE VEÍCULO.		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353170036105530 - 02/10/2017 16:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0746535200113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIE.	CNPJ 07.319.323/0001-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL CESAR ANTONIO DE SOUZA	CNPJ/CPF 289.511.079-49	DATA DA EMISSÃO 02/10/2017
ENDEREÇO CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV	BAIRRO/DISTRITO PRAÇA DOS TRÊS PODERES	CEP 70160-000
MUNICÍPIO Brasília	FONE/FAX 32155609	UF DF
INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 02/10/2017
HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:27		

FATURA
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO COROLLA Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 370,00	00000000		5949	R\$	1,0000	4.000,0000	4.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0746535200113	4.000,00	4.000,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LOCAÇÃO DE VEÍCULO MODELO COROLLA MARCA: TOYOTA COR: PRETA PLACA: PAP 0322 PERÍODO: 04/09/2017 À 04/10/2017. Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 370,00	RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-1710-07.319.323/0001-91-55-001-000.001.975-100.972.205-0	1975	3.10

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	1975	02/10/2017 16:27:00-03:00	02/10/2017 16:27:00-03:00	4.000,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
07.319.323/0001-91	PANTANAL VEÍCULOS LTDA	0746535200113	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
289.511.079-49	CESAR ANTONIO DE SOUZA		DF
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	3.10.93	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
LOCAÇÃO DE VEÍCULO.	1 - Saída	0 - À vista	XJ/otRDPxsCrdI+GZw0Amy6h6pk=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353170036105530	02/10/2017 às 16:36:20-03:00	02/10/2017 às 16:38:02

CONTRATANTE: **CÉSAR ANTONIO DE SOUZA**
CPF: 289.511.079-49, doravante denominado
DEPUTADO FEDERAL CESAR SOUZA situado no
Gabinete 609 - Anexo IV Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília- DF CEP: 70160-900

CONTRATADA: **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ:
07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com
sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco B,
loja 54, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61
3323.0071, Fax 61 3323.6372, neste ato,
representada pelo diretor, Nilson Oliveira Silva,
CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS,
doravante denominada PANTANAL VEÍCULOS
LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o **veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca Toyota, Modelo Corolla Flex, 5 lugares, Cor Preta, com motor de 1.800 cilindradas, quatro portas, com ar condicionado e direção hidráulica, Placa PAP-0322.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;
- D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE


III.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro, no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

IV.1 - O preço acertado para locação do veículo é de R\$4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, com 4000 km de franquia mensais.

- A - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da nota fiscal.
- B - Locação sem motorista isenta de ISS.



CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

V. 1 - O prazo do presente contrato será pelo período de 03 (três) meses a partir de __06/07/2017 até 06/10/2017.

VI 2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

IX.1 - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independará de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

XI.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela contratada a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- A) Após a vigência mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- B) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir as disposições deste contrato.

XII.2 – Antes dos 3 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- C) Mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias e com pagamento de multa no valor de 2 (Dois) meses de aluguel do veículo supracitado.

XIII 3 - Havendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a restituir imediatamente o veículo a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

VII .1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII 2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAL USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

XIII.1 - Será considerado como mal uso e portanto sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;
- B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de pára-choque, calotas de rodas, presilhas de pára-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização pára-choque em função do uso incorreto do veículo em vias impróprias;
- C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;



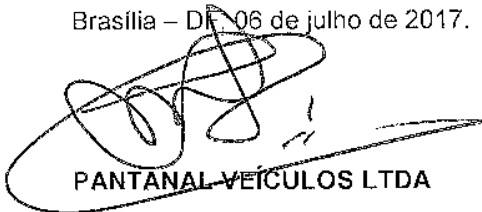
- D) Inutilização das rodas em função do mal uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irre recuperáveis;
- F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.
- G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;G)
- I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de arvores ou transito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- L) Também será considerado mal uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo devera parar em local segura providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.
- M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.


CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

XIV.1 - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 06 de julho de 2017.


PANTANAL VEÍCULOS LTDA


CÉSAR ANTONIO DE SOUZA

Testemunhas:

Nome: Yldanda
CPF: 0 380 092 341 68

Nome: João Paulo S. Silva
CPF: 076.991.966.94